DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil Imprensa Nacional
SEÇÃO 1

Edição Número 137 de 19/07/2005

Ministério da Previdência Social Gabinete do Ministro
PORTARIA N O 1.344, DE 18 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3 O do Decreto n O 5.469, de 15 de Junho de 2005, resolve:

Art.1 O Aprovar o Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2 O Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO JUCÁ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1O À Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, órgão específico singular do Ministério da Previdência Social - MPS, compete:

I - promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social, bem como as relativas a outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor;

II - orientar, coordenar, acompanhar, disciplinar, supervisionar e avaliar as atividades e ações de arrecadação, fiscalização, recuperação de créditos e de lançamento relativas às contribuições por ela administradas;

III - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa das contribuições por ela administradas, bem como desenvolver estudos e ações para combate à sonegação e à evasão fiscais;

IV - propor, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o aperfeiçoamento da legislação tributária relacionada à previdência social e expedir os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;

V - elaborar, conjuntamente com a Secretaria de Previdência Social, e em articulação com os demais órgãos envolvidos, o plano de custeio da previdência social;

VI - decidir, em primeira instância, sobre processos administrativos de créditos relativos às contribuições sociais por ela administradas;

VII - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

VIII - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua ompetência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e o combate às fraudes e práticas delituosas no âmbito da previdência social;

IX - assistir, conjuntamente com a Secretaria de Previdência Social, ao Ministro de Estado na formulação da política econômicotributária, no âmbito da previdência social;

X - definir a localização das suas unidades descentralizadas, bem como propor a sua criação; e

XI - desenvolver análises voltadas às oscilações, variáveis e tendências econômicas que influenciam na arrecadação das contribuições por ela administradas.

Art. 2ºO A SRP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

1. Gabinete:

1.1. Coordenação de Acompanhamento de Projetos

2. Corregedoria em Receita Previdenciária:

2.1. Divisão de Análise e Controle de Corregedoria

2.2. Divisão de Procedimentos Correicionais

II - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS:

Departamento de Administração da Receita Previdenciária:

1.1. Coordenação-Geral de Administração da Receita Previdenciária

1.1.1.Coordenação de Gerenciamento da Receita

1.1.1.1 Divisão de Controle da Rede Arrecadadora e Classificação

das Receitas Previdenciárias

1.1.1.2. Divisão de Controle e Monitoramento da Receita

1.1.1.3. Divisão de Administração do Atendimento ao Contribuinte

1.1.1.4. Divisão de Outras Entidades e Fundos

1.1.2. Coordenação de Declarações e Divergências

1.1.2.1. Divisão de Declarações

1.1.2.2. Divisão de Divergências

1.2. Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos

1.2.1. Coordenação de Recuperação de Créditos

1.2.1.1. Divisão de Planejamento e Controle de Créditos Constituídos

1.2.1.2. Divisão de Planejamento e Controle de Recebimentos Especiais

1.2.1.3. Divisão de Planejamento e Controle de Parcelamentos

1.2.2. Coordenação de Contencioso Administrativo

1.2.2.1. Divisão de Planejamento e Controle do Contencioso Administrativo

1.2.2.2. Divisão de Contencioso Administrativo

2. Departamento de Fiscalização da Receita Previdenciária

2.1. Coordenação de Atividades Auxiliares

2.2. Coordenação-Geral em Auditoria Especial:

2.2.1. Coordenação de Auditorias Fiscais

2.2.1.1. Divisão de Auditoria de Isenção Previdenciária

2.2.1.2. Divisão de Auditorias Especiais

2.2.1.3. Divisão de Auditoria Fiscal

2.2.2. Coordenação de Auditoria em Regimes Próprios e Entidades e Órgãos Públicos

2.2.2.1. Divisão de Auditoria em Regimes Próprios

2.2.2.2. Divisão de Auditoria em Entidades e Órgãos Públicos.

2.3. Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal:

2.3.1. Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle da Auditoria Fiscal:

2.3.1.1. Divisão de Planejamento da Ação Fiscal

2.3.1.2. Divisão de Avaliação e Controle da Ação Fiscal

2.3.2. Coordenação de Sistemas e Suporte Operacional da Ação Fiscal:

2.3.2.1. Divisão de Metodologia e Sistemas de Auditoria Fiscal

2.3.2.2. Divisão de Suporte à Execução da Ação Fiscal

3. Departamento de Informações Estratégicas

3.1. Coordenação de Atividades Auxiliares

3.2. Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações:

3.2.1. Coordenação de Inteligência:

3.2.1.1. Divisão de Pesquisa

3.2.1.2. Divisão de Controle de Convênios

3.2.1.3. Divisão de Análises de Dados Sensíveis

3.2.2. Coordenação de Investigação em Arrecadação:

3.2.2.1. Divisão de Investigações Especiais

3.2.2.2. Divisão de Cooperação com Órgãos Externos

3.3. Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos

3.3.1. Coordenação de Gerenciamento de Riscos

3.3.1.1. Divisão de Riscos de Administração da Receita

3.3.1.2. Divisão de Riscos de Fiscalização

3.3.1.3. Divisão de Riscos do Contencioso e Recuperação de Créditos Administrativos

3.3.1.4. Divisão de Estudos e Análises de Cenários de Riscos

3.3.2. Coordenação de Controle Interno

3.3.2.1. Divisão de Controle de Resultados

3.3.2.2. Divisão de Controle de Procedimentos

4. Assessoria de Estudos Tributários e Normatização

4.1. Coordenação de Planejamento, Orçamento e Comunicação

4.2. Coordenação de Normatização

4.2.1. Divisão de Normas Gerais

4.2.2. Divisão de Atos Normativos

4.2.3. Divisão de Consultas em Legislação

4.2.4. Divisão de Disseminação da Legislação

4.3. Coordenação de Estudos e Projetos

4.3.1. Divisão de Previsão e Análise da Receita Previdenciária

4.3.2. Divisão de Estudos Tributários

4.3.3. Divisão de Análise de Cenário de Mercado

4.3.4. Divisão de Estudos de Recuperação de Créditos

III - ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS

1. Delegacia da Receita Previdenciária "A", em número de catorze:

1.1. Seção de Planejamento da Receita Previdenciária

1.2. Serviço de Orientação da Arrecadação

1.3. Serviço de Orientação da Recuperação de Créditos

1.4. Serviço de Fiscalização

1.5. Serviço de Contencioso Administrativo

2. Delegacia da Receita Previdenciária "B", em número de quarenta e duas:

2.1. Seção de Planejamento da Receita Previdenciária

2.2. Seção de Orientação da Arrecadação

2.3. Seção de Orientação da Recuperação de Créditos

2.4. Seção de Fiscalização

2.5. Seção de Contencioso Administrativo

3. Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária "A", em número de cento e cinqüenta.

4. Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária "B", em número de duzentas.

5. Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária "C", em número de quatrocentas e sessenta e nove.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional, consoante o anexo II do Decreto nº 5.403, de 28 de março de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, além dos cargos e funções exercidos pelos respectivos titulares de órgãos e unidades, dispõe:

I - na SRP, de um Assessor, DAS 102.4, sete Funções Gratificadas - FG-2 e cinco Funções Gratificadas - FG-3; II - no Gabinete, de três Assistentes - DAS 102.2, e dois Assistentes Técnicos - DAS 102.1;

III - no Departamento de Administração da Receita Previdenciária, de um Assessor - DAS 102.4, dois Assistentes - DAS 102.2, e um Assistente Técnico - DAS 102.1;

IV - no Departamento de Fiscalização da Receita Previdenciária, de um Assessor - DAS 102.4, um Assistente - DAS 102.2, e um Assistente Técnico - DAS 102.1;

V - no Departamento de Informações Estratégicas, de um Assessor - DAS 102.4, um Assistente - DAS 102.2, e um Assistente Técnico - DAS 102.1;

VI - na Assessoria de Estudos Tributários e Normatização,de um Assistente - DAS 102.2, e um Assistente Técnico - DAS 102.1;

VII - nas Delegacias da Receita Previdenciária "A", em número de catorze, de duas Funções Gratificadas, código FG-3;

VIII - nas Delegacias da Receita Previdenciária "B", em número de quarenta e duas, de uma Função Gratificada, código FG- 3; e

IX - nas Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária "A" e "B", em número de 350, de uma Função Gratificada de Supervisor Operacional, código FG-3.

Art. 4º A SRP será dirigida pelo Secretário da Receita Previdenciária.

Art. 5º Serão dirigidos: o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete; a Corregedoria em Receita Previdenciária, pelo Corregedor; os Departamentos, pelo Diretor; a Assessoria de Estudos Tributários e Normatização,

pelo Chefe da Assessoria; as Coordenações-Gerais, pelo Coordenador-Geral; as Coordenações, pelo Coordenador; as Divisões, os Serviços, as Seções, os Setores e as Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, pelo Chefe; e as Delegacias da Receita Previdenciária, pelo Delegado, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 6º Nos afastamentos e impedimentos regulamentares serão substituídos: o Secretário da Receita Previdenciária, por Diretor; o Chefe de Gabinete, por Coordenador; o Corregedor e o Coordenador, por Chefe de Divisão; o Diretor, por Coordenador- Geral; o Chefe da Assessoria de Estudos Tributários e Normatização e o Coordenador-Geral, por Coordenador; o Delegado, por Chefe de Serviço ou Seção da respectiva Delegacia, designados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas previstos neste Regimento serão substituídos por titular, na mesma unidade administrativa, de cargo em comissão ou função gratificada de nível hierárquico imediatamente inferior ou, ainda, em caso de inexistência, por servidor expressamente designado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

Seção I

Das Competências dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata

Art. 7º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário da Receita Previdenciária nos assuntos relacionados ao gerenciamento, controle, preparo e despacho de documentos que tramitem no gabinete;

II - providenciar o atendimento às consultas, exceto sobre legislação previdenciária, e aos requerimentos formulados pelo Congresso

Nacional, pelos órgãos do Judiciário ou de Controle Externo e pelos demais órgãos do MPS, ouvidas as áreas técnicas, quando for o caso;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da SRP e manter controle;

IV - assistir à SRP em assuntos que lhe forem cometidos;

V - auxiliar nas atividades de comunicação social de interesse da SRP;

VI - consolidar e sistematizar propostas relativas à estrutura organizacional da SRP, inclusive quanto ao aperfeiçoamento de processos de trabalho, à criação, à transformação e à extinção de órgãos e unidades;

VII - consolidar propostas de alteração, inclusão e exclusão na circunscrição dos órgãos e unidades descentralizados da SRP;

VIII - propor procedimentos relativos a atos de delegação de competência.

IX - executar atividades de convocação de servidores e processar a documentação necessária para a concessão de passagens aéreas, diárias e requisições de transporte no âmbito do Gabinete, bem como preparar a correspondente prestação de contas, observadas as competências regulamentares;

X - receber, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos, processos, correspondências e demais expedientes que tramitam pelo Gabinete; e

XI - receber, organizar e controlar os bens móveis.

Art.8º À Coordenação de Acompanhamento de Projetos compete:

I - assistir o Secretário da Receita Previdenciária nos assuntos e matérias relacionados aos projetos da SRP, mantendo-o informado sobre o andamento dos mesmos;

II - acompanhar o planejamento e a execução dos projetos da SRP, com o objetivo de promover integração de esforços entre as unidades e os órgãos envolvidos e garantir a unicidade de ações; III - acompanhar o andamento dos projetos de alteração da legislação, de interesse da SRP, em tramitação no MPS;

IV - promover as articulações necessárias com as áreas da SRP e demais órgãos envolvidos no planejamento e na execução dos projetos da Secretaria, prestando o apoio necessário com vistas à eficaz implementação das ações; e

V - atuar nas restrições identificadas durante o processo de acompanhamento dos Projetos da SRP.

Art. 9º À Corregedoria em Receita Previdenciária compete:

I - planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de procedimento correicional, com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos servidores lotados ou em exercício na SRP e verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores e dirigentes dos órgãos e unidades da SRP, no tocante às suas condutas funcionais;

III - analisar a pertinência de denúncias relativas às atuações dos dirigentes e servidores lotados ou em exercício na SRP;

IV - promover, por solicitação ou de ofício, a instauração de sindicância e processos administrativos disciplinares e sua apuração;

e

V - propor o encaminhamento ao Advogado-Geral da União e solicitação de apuração de irregularidades ocorridas no âmbito interno da Procuradoria-Geral Federal, sem prejuízo da competência específica dessa Procuradoria-Geral.

Art. 10 À Divisão de Análise e Controle de Corregedoria compete:

I - apreciar consultas e elaborar pareceres relacionados com deveres, proibições e outras matérias que versem sobre conduta funcional;

II - coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares;

III - examinar e instruir procedimentos disciplinares e demais expedientes sobre ética e disciplina funcionais, que devam ser submetidos

à apreciação das autoridades competentes;

IV - examinar denúncias e representações sobre irregularidades funcionais e, atendidos os requisitos legais, propor as providências cabíveis para apuração;

V - prestar orientação técnica nas ações disciplinares aos órgãos e unidades da SRP nos assuntos relativos ao direito a procedimentos disciplinares;

VI - examinar e instruir pedidos de reconsideração ou recursos disciplinares submetidos ao Corregedor ou autoridade hierarquicamente superior, bem assim pedidos de revisão;

VII - propor a nulidade parcial ou total de processo disciplinar que, antes do julgamento, estiver com vícios insanáveis;

VIII - manter arquivo de relatórios de suas atividades, bem como de feitos administrativo-disciplinares julgados pelo Corregedor ou autoridade hierarquicamente superior;

IX - manter arquivo de documentação e legislação sobre assuntos relacionados à área de atuação da Corregedoria em Receita Previdenciária; e

X - propor, em articulação com a Coordenação de Normatização, normas ou instruções sobre procedimentos disciplinares.

Art. 11 À Divisão de Procedimentos Correicionais compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar os trabalhos de procedimento correicional dos órgãos e unidades da SRP, com a finalidade de promover ações preventivas e corretivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos servidores;

II - elaborar planos de trabalho, estratégias e metodologias gerais e específicas de procedimento correicional;

III - sistematizar o acompanhamento, controle e avaliação dos trabalhos realizados;

IV - acompanhar e verificar o atendimento das recomendações constantes dos relatórios de procedimento correicional;

V - propor, em articulação com a Coordenação de Normatização, normas, manuais e roteiros destinados a regular as atividades

de procedimento correicional; e

VI - manter arquivo de relatórios de suas atividades de procedimentos correicionais, determinados pela Corregedoria em Receita Previdenciária.

Seção II

Das Competências dos Órgãos Específicos

Art. 12 Ao Departamento de Administração da Receita Previdenciária compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de arrecadação das receitas previdenciárias, bem como de outras entidades e fundos administradas pela SRP;

II - desenvolver análises de oscilações, variáveis e tendências econômicas que influenciam na arrecadação das contribuições sociais previdenciárias;

III - acompanhar, controlar e avaliar as receitas previdenciárias a concessão de isenção;

IV - planejar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades de recuperação de créditos tributários previdenciários;

V - promover a articulação dos órgãos e unidades responsáveis pela arrecadação e recuperação de créditos previdenciários;

VI - gerenciar as informações sobre recolhimento das contribuições sociais previdenciárias, promovendo a análise comparativa dos fluxos físico-financeiros;

VII - controlar e supervisionar a tramitação de processos administrativos fiscais;

VIII - coordenar e supervisionar as ações do contencioso administrativo-tributário; e

IX - administrar e controlar as declarações sobre contribuições sociais previdenciárias.

Art. 13 À Coordenação-Geral de Administração da Receita Previdenciária compete, no âmbito de sua área de atuação:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

a) a execução das ações relacionadas com a arrecadação das receitas previdenciárias, bem como de outras entidades e fundos administradas pela SRP;

b) a declaração de contribuições previdenciárias e a cobrança das divergências apuradas;

c) o atendimento ao contribuinte; e

d) a administração dos cadastros.

II - acompanhar o cumprimento das metas institucionais de arrecadação.

Art. 14 À Coordenação de Gerenciamento da Receita compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação.

Art. 15 À Divisão de Controle da Rede Arrecadadora e Classificação das Receitas Previdenciárias compete:

I - controlar a arrecadação das receitas previdenciárias, a partir do registro original da informação, incluindo as atualizações decorrentes de alterações, até a classificação gerencial da receita;

II - emitir pareceres sobre o credenciamento e o desligamento de instituições financeiras da rede arrecadadora de receitas previdenciárias;

III - gerir os contratos referentes aos serviços prestados pelos agentes arrecadadores das contribuições administradas pela SRP;

IV - solicitar a inclusão de instituições financeiras integrantes da rede arrecadadora no planejamento de auditoria fiscal relativas às atividades contratadas;

V - especificar, documentar, homologar e avaliar a manutenção de sistemas de informação e controle dos dados informados pelas instituições financeiras responsáveis pela arrecadação e pela transferência do produto da arrecadação dos depósitos administrativos e judiciais de receitas previdenciárias;

VI - promover a análise comparativa dos fluxos físico e financeiro da arrecadação previdenciária;

VII - controlar os repasses efetuados pela União, referentes às parcelas de contribuições administradas por outros órgãos e destinadas o custeio da previdência social;

VIII - apurar os valores destinados às outras entidades e fundos, administrados pela SRP, e manter informada a área responsável pelo repasse;

IX - controlar os ressarcimentos, acompanhar as compensações e o pagamento das restituições de receitas previdenciárias; e

X - elaborar o fluxo de caixa das receitas previdenciárias, suas projeções mensais e anuais, bem como boletins e demonstrativos financeiros.

Art. 16 À Divisão de Controle e Monitoramento da Receita compete:

I - proceder ao controle, análise e acompanhamento da arrecadação previdenciária, em níveis globais, regionais e setoriais;

II - promover o registro das variações globais, regionais e setoriais da arrecadação previdenciária;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento de métodos de acompanhamento da arrecadação previdenciária;

IV - orientar e supervisionar a execução das atividades de acompanhamento da arrecadação previdenciária nos órgãos e unidades descentralizados;

V - promover a identificação dos contribuintes de maior potencial tributário, para fins de monitoramento;

VI - supervisionar e prestar orientação técnica aos órgãos e unidades descentralizadas, acerca da atividade de monitoramento da arrecadação dos contribuintes de maior potencial tributário; e

VII - promover a especificação de ações de acompanhamento diferenciado da receita de contribuições das empresas em geral e equiparados, segurados contribuintes individuais, segurados especiais e empregados domésticos, a partir da identificação de tendências, sazonalidades e oscilações relevantes ao gerenciamento da arrecadação.

Art. 17 À Divisão de Administração do Atendimento ao

Contribuinte compete:

I - gerenciar:

a) no âmbito do Departamento de Administração da Receita Previdenciária, os cadastros dos sujeitos passivos, pessoas física, jurídica e equiparados;

b) em articulação com o Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria Executiva do MPS e com os Departamentos da SRP, o desenvolvimento de projetos e atividades relacionados aos sistemas informatizados de arrecadação da receita previdenciária;

c) os procedimentos relativos à emissão de certidões de regularidade contributiva de pessoas físicas, jurídicas e equiparadas;

d) no âmbito do Departamento de Administração da Receita Previdenciária, os procedimentos relativos aos acertos dos registros de pagamentos do banco de dados da arrecadação e aos relativos à restituição e ao reembolso;

e) os procedimentos de controle e de regularização de obras de construção civil; e

f) os procedimentos automatizados de cálculos de contribuições previdenciárias e de outras entidades ou fundos, em sua área de competência.

II - elaborar e divulgar, em conjunto com a Coordenação de Normatização, manuais e orientações sobre os sistemas informatizados de arrecadação;

III - propor, em conjunto com a Coordenação de Normatização.anuais de serviços referentes às atividades de atendimento ao contribuinte;

IV - desenvolver programas automatizados que visem à melhoria contínua do padrão das atividades de atendimento e de orientação ao contribuinte;

V - participar, em conjunto com as áreas envolvidas, da definição de padrões e codificações do documento da arrecadação de contribuições administradas pela SRP;

VI - orientar, no âmbito de sua área de competência, a expedição de avisos de cobrança aos contribuintes inadimplentes;

VII - especificar, documentar e homologar os sistemas de informação, na sua área de competência, bem como supervisionar a sua utilização;

VIII - elaborar e aplicar instrumentos de mensuração e avaliação das atividades de atendimento ao contribuinte, na sua área de atuação;

IX - acompanhar, observada sua área de atuação, os impactos nos sistemas informatizados de arrecadação decorrentes de alterações na legislação;

X - promover a padronização e, em conjunto com a Divisão de Disseminação da Legislação da Assessoria de Estudos Tributários e Normatização, a disseminação de informações referentes ao atendimento ao contribuinte, com vistas à facilitação do cumprimento das obrigações tributárias; e

XI - acompanhar, em sua área de atuação, os resultados obtidos com a aplicação dos padrões, sistemas e métodos de avaliação de produtividade e qualidade, e recomendar ações de capacitação de recursos humanos.

Art. 18 À Divisão de Outras Entidades e Fundos compete:

I - acompanhar a apuração e o repasse de contribuições sociais destinadas a outras entidades e fundos, administradas pela SRP;

II - desenvolver, em conjunto com as áreas competentes, análises de oscilações e variáveis que influenciam na arrecadação das contribuições destinadas a outras entidades e fundos; e

III - implementar, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do MPS, medidas de aprimoramento do controle da arrecadação e repasse de contribuições de outras entidades e fundos, administradas pela SRP.

Art. 19 À Coordenação de Declarações e Divergências compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação.

Art. 20 À Divisão de Declarações compete:

I - controlar a entrega de declarações de contribuições previdenciárias;

II - especificar e gerenciar os programas de geração, recepção e controle da entrega de declarações de contribuições previdenciárias;

III - elaborar, em conjunto com a Coordenação de Normatização, manuais de orientação com vistas ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias referentes à declaração de contribuições previdenciárias;

IV - gerenciar a prestação de serviços das entidades e dos órgãos externos responsáveis pela recepção e ou processamento das informações contributivas prestadas em documento declaratório;

V - elaborar orientações para os órgãos e unidades descentralizados da SRP relativas ao cumprimento das obrigações tributárias afeta a sua área de competência e, em articulação com a Divisão de Administração do Atendimento ao Contribuinte, relativas ao atendimento ao contribuinte;

VI - promover a modernização do documento declaratório das contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos, e propor o aperfeiçoamento das normas relativas às matérias de sua competência;

VII - participar, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, da elaboração de normas sobre documento de declaração à previdência social;

VIII - acompanhar, em articulação com a Coordenação de Normatização, observada sua área de atuação, os impactos decorrentes de alterações de legislação nos sistemas informatizados; e

IX - participar da definição de padrões e codificações de documentos fiscais de interesse da arrecadação previdenciária.

Art. 21 À Divisão de Divergências compete:

I - apurar as divergências entre os valores declarados e os valores pagos ou recolhidos pelos sujeitos passivos;

II - gerenciar a cobrança das divergências apuradas;

III - propor e especificar, em conjunto com as áreas envolvidas, parâmetros de tratamento de informações, com vistas às atividades de constituição e controle dos créditos tributários decorrentes de valores declarados pelos contribuintes;

IV - participar da definição de padrões e codificações de documentos fiscais de interesse da arrecadação previdenciária;

V - especificar, documentar, homologar, avaliar e manter sistemas de informação de controle dos créditos tributários declarados, bem como as rotinas relacionadas às atividades de cobrança de divergências;

VI - promover a disseminação de orientações referentes aos procedimentos e aos sistemas informatizados de cobrança das divergências;

VII - supervisionar a programação das ações de cobrança de divergências e propor metas de cobrança a serem alcançadas pelas unidades descentralizadas da SRP;

VIII - promover o aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança e arrecadação das divergências; e

IX - acompanhar, observada sua área de atuação, os impactos decorrentes de alterações de legislação nos sistemas informatizados.

Art. 22 À Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de julgamento de processos administrativos dos créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP e de cancelamento de isenção;

II - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de recuperação de créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP;

III - propor, em articulação com a Coordenação de Normatização, alteração da legislação e atos normativos relacionados às suas áreas de atuação;

IV - propor ao Departamento de Administração da Receita Previdenciária, diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Ação, observada sua área de atuação;

V - avaliar os impactos decorrentes de alterações na legislação previdenciária nos resultados e nos sistemas informatizados de recuperação dos créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP;

VI - propor ao Departamento de Administração da Receita Previdenciária, em articulação com as Coordenações-Gerais dos Departamentos

da SRP e com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, critérios de melhoria nos controles do fluxo físico e financeiro e implementar ações de segurança da receita proveniente de repasses de Outros Órgãos e Programas;

VII - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos:

a) ao cadastro dos créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP;

b) às formas de extinção dos créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP, previstas no artigo 156 do Código Tributário Nacional; e

c) à retenção de cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

VIII - propor ao Departamento de Administração da Receita Previdenciária, planos, programas, projetos e metas de inovação tecnológica nos processos e sistemas utilizados na recuperação de créditos e no contencioso administrativo;

IX - especificar, acompanhar e homologar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento dos sistemas de suporte à recuperação dos créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP, juntamente com o Departamento de Informações Estratégicas;

X - subsidiar o Departamento de Administração da Receita Previdenciária na articulação entre os órgãos e unidades responsáveis pela recuperação de créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP;

XI - subsidiar o Departamento de Administração da Receita Previdenciária na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade da recuperação de créditos e do contencioso administrativo; e

XII - fornecer ao Departamento de Administração da Receita Previdenciária informações necessárias ao acompanhamento do desempenho institucional relativas às suas áreas de atuação.

Art. 23 À Coordenação de Recuperação de Créditos compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - assistir à Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos no acompanhamento da recuperação dos créditos previdenciários;

II - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de recuperação de créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP;

III - fornecer à Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos as informações necessárias ao acompanhamento do desempenho institucional na área de recuperação de créditos;

IV - fornecer à Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos, critérios de melhoria nos controles do fluxo físico e financeiro e implementar ações de segurança da receita proveniente de repasses de Outros Órgãos e Programas;

V - subsidiar a Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos na avaliação dos impactos operacionais, nos resultados e nos sistemas informatizados de recuperação dos créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP, decorrentes de alterações na legislação previdenciária; e

VI - desenvolver, em articulação com a Coordenação de Estudos e Projetos da Assessoria de Estudos Tributários e Normatização,análises e pesquisas voltadas para o aprimoramento da legislação e demais atos normativos relativos à recuperação de créditos.

Art. 24 À Divisão de Planejamento e Controle de Créditos Constituídos compete, observada a sua área de atuação:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de arrecadação dos recursos provenientes dos créditos constituídos;

II - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao cadastro dos créditos previdenciários e de outras entidades e fu ndos administrados pela SRP;

III - monitorar e controlar a tramitação dos processos de créditos no âmbito de sua atuação;

IV - propor ações relativas à recuperação dos créditos não parcelados;

V - especificar, acompanhar e homologar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento dos sistemas de suporte à recuperação dos créditos previdenciários na sua área de atuação;

VI - subsidiar, em articulação com a Divisão Estudos de Recuperação de Créditos, a Coordenação de Recuperação de Créditos no desenvolvimento de análises e pesquisas voltadas para o aprimoramento da legislação e demais atos normativos relativos à recuperação de créditos;

VII - prestar suporte técnico e, em articulação com a Coordenação de Normatização, normativo aos órgãos descentralizados; e

VIII - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 25 À Divisão de Planejamento e Controle de Recebimentos Especiais compete, observada a sua área de atuação:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos às formas de recebimentos especiais;

II - propor ações relativas à recuperação dos recebimentos especiais;

III - especificar, acompanhar e homologar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento dos sistemas de suporte à recuperação dos créditos previdenciários na sua área de atuação;

IV - subsidiar, em articulação com a Divisão Estudos de Recuperação de Créditos, a Coordenação de Recuperação de Créditos no desenvolvimento de análises e pesquisas voltadas para o aprimoramento da legislação e demais atos normativos relativos à recuperação de créditos;

V - prestar suporte técnico e, em articulação com a Coordenação de Normatização, suporte normativo aos órgãos descentralizados; e

VI - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos à amortização dos créditos com retenção de valores no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26 À Divisão de Planejamento e Controle de Parcelamentos compete, observada a sua área de atuação:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de arrecadação dos recursos provenientes dos créditos parcelados;

II - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos aos parcelamentos;

III - propor ações relativas à recuperação dos créditos parcelados;

IV - especificar, acompanhar e homologar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento dos sistemas de suporte à recuperação dos créditos previdenciárias;

V - subsidiar, em articulação com a Divisão de Estudos de Recuperação de Créditos, a Coordenação de Recuperação de Créditos no desenvolvimento de análises e pesquisas voltadas para o aprimoramento da legislação e demais atos normativos relativos à recuperação de créditos; e

VI - prestar suporte técnico e, em articulação com a Coordenação de Normatização, suporte normativo aos órgãos descentralizados.

Art. 27 À Coordenação de Contencioso Administrativo compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades relacionadas ao julgamento de processos administrativos de créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP;

II - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades relacionadas ao julgamento de processos administrativos de cancelamento de isenção;

III - acompanhar os julgamentos proferidos pelas Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

IV - zelar pela uniformização das decisões dos Serviços e das Seções do Contencioso Administrativo;

V - desenvolver, em articulação com a Coordenação de Gerenciamento de Normatização, análises e pesquisas voltadas para o aprimoramento da legislação e demais atos normativos sobre contencioso administrativo;

VI - fornecer à Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos as informações necessárias ao acompanhamento do desempenho institucional na área de contencioso administrativo; e

VII - propor à Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos mecanismos de controle do contencioso administrativo em sistemas informatizados.

Art. 28 À Divisão de Planejamento e Controle do Contencioso Administrativo compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os Serviços e Seções do Contencioso Administrativo no desempenho das suas atividades administrativas;

II - acompanhar, supervisionar e controlar o cadastro das decisões proferidas pelos Serviços e Seções do Contencioso Administrativo;

III - fornecer à Coordenação de Contencioso Administrativo o resultado do desempenho dos Serviços e Seções do Contencioso Administrativo quanto ao atendimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Coordenação-Geral de Contencioso e Recuperação de Créditos; e

IV - propor à Coordenação de Contencioso Administrativo ações relativas às atividades administrativas inerentes ao contencioso administrativo fiscal.

Art. 29 À Divisão de Contencioso Administrativo compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos Serviços e Seções do Contencioso Administrativo quanto ao julgamento de processos administrativos de créditos previdenciários e de outras entidades e fundos administrados pela SRP e de cancelamento de isenção;

II - prestar suporte técnico e, em articulação com a Coordenação de Normatização, suporte normativo aos Serviços e Seções do Contencioso Administrativo;

III - analisar e divulgar as principais decisões proferidas pelo Poder Judiciário, especialmente pelos tribunais superiores, e pelo Conselho de Recursos da

Previdência Social - CRPS em processos relativos à arrecadação das contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos administradas pela SRP;

IV - acompanhar os julgamentos proferidos pelas Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social -CRPS; e

V - propor à Coordenação de Contencioso Administrativo ações relativas às atividades de julgamento inerentes ao contencioso administrativo fiscal.

Art. 30 Ao Departamento de Fiscalização da Receita Previdenciária compete:

I - dirigir, coordenar, executar e avaliar as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações previdenciárias;

II - planejar, implementar e avaliar as ações direcionadas para a especialização em segmentos especiais, visando ao combate à sonegação e à evasão fiscais;

III - fiscalizar, em cooperação com a Secretaria de Previdência Social, as entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social e suas operações, com vistas ao cumprimento da legislação e lavrar os respectivos autos de infração;

IV - propor a lotação dos auditores fiscais para o exercício da atividade de fiscalização;

V - coordenar a execução de projetos de interesse da fiscalização que demandem uma estrutura específica voltada à sua execução, mantendo, quando necessária, articulação com a Assessoria de Estudos Tributários e Normatização ou com os demais Departamentos da SRP; e

VI - aprovar o plano de ação fiscal e seus ajustes.

Art. 31 À Coordenação-Geral em Auditoria Especial compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - coordenar a execução das atividades de fiscalização, constantes do plano de ação, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias e de outras entidades e fundos administradas pela SRP;

II - implementar, em consonância com o planejamento da ação fiscal, as ações direcionadas para a especialização segmentos especiais, visando ao combate à sonegação e à evasão fiscais;

III - fiscalizar, em cooperação com a Secretaria de Previdência Social, as entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social e suas operações, com vistas ao cumprimento da legislação, com a lavratura dos respectivos autos de infração;

IV - realizar análises e pesquisas voltadas para o aprimoramento dos procedimentos de fiscalização; e

V - determinar e programar ações de revisão de procedimentos fiscais.

Art. 32 À Coordenação de Auditorias Fiscais compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - desenvolver ações voltadas ao cumprimento da previsão de receita previdenciária e ao combate à evasão e à presença fiscal; e

II - acompanhar as ações de revisão de procedimentos fiscais, no âmbito de suas Divisões e das Delegacias da SRP, relacionadas às áreas de sua competência.

Art. 33 À Divisão de Auditoria de Isenção Previdenciária compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização nas entidades beneficentes de assistência social, isentas ou não, e ainda:

I - acompanhar, em articulação com as Divisões de Planejamento da Ação Fiscal e de Metodologia e Sistemas de Auditoria Fiscal, a elaboração do planejamento das auditorias fiscais a serem executadas pelas Delegacias da Receita Previdenciária;

II - analisar, orientar, acompanhar e controlar as representações administrativas ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e ao Ministério da Justiça;

III - analisar, orientar e acompanhar os recursos ao Ministro da Previdência Social contra as decisões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, oferecendo subsídios;

IV - analisar, orientar e acompanhar os recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, relativos à isenção previdenciária;

V - subsidiar, quando solicitado, a atuação da Procuradoria- Geral Federal em sustentações orais no Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e em processos judiciais, referentes a isenções previdenciárias;

VI - coordenar e acompanhar o atendimento aos pedidos de diligência encaminhados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

VII - fornecer subsídios para a avaliação do planejamento das auditorias fiscais quanto aos aspectos de eficácia e eficiência, sugerindo as medidas corretivas.

Art. 34 À Divisão de Auditorias Especiais compete:

I - coordenar atividades de revisão de procedimentos executados em ação fiscal;

II - promover, acompanhar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização, definidas no plano anual de ação fiscal em empresas, entidades e grupos econômicos que apresentem elevado grau de complexidade ou demande grande volume de trabalho fiscal, ou para os quais a legislação previdenciária diferencie os fatos geradores, as alíquotas de contribuição ou as obrigações acessórias;

III - acompanhar, em articulação com as Divisões de Planejamento da Ação Fiscal e de Metodologia e Sistemas de Auditoria Fiscal, a elaboração do planejamento das auditorias fiscais a serem executadas pelas Delegacias da Receita Previdenciária; e

IV - fornecer subsídios para a avaliação do planejamento das auditorias fiscais quanto aos aspectos de eficácia e eficiência, sugerindo as medidas corretivas.

Art. 35 À Divisão de Auditoria Fiscal compete:

I - coordenar atividades de revisão de procedimentos executados em ação fiscal;

II - promover, acompanhar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de fiscalização das contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos, administradas pela SRP, nos diversos segmentos econômicos, respeitada a competência da Divisão de Auditorias Especiais;

III - fornecer subsídios para a avaliação do planejamento das auditorias fiscais quanto aos aspectos de eficácia e eficiência, sugerindo as medidas corretivas; e

IV - acompanhar, em articulação com as Divisões de Planejamento da Ação Fiscal e de Metodologia e Sistemas de Auditoria Fiscal, a elaboração do planejamento das auditorias fiscais a serem executadas pelas Delegacias da Receita Previdenciária.

Art. 36 - À Coordenação de Auditoria em Regimes Próprios e Entidades e Órgãos Públicos compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob a sua coordenação e ainda:

I - desenvolver ações voltadas ao cumprimento da previsão de receita previdenciária e ao combate à evasão e à presença fiscal; e

II - desenvolver ações voltadas ao cumprimento da previsão de metas de fiscalização de regimes próprios visando contribuir para a transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez desses regimes.

Art. 37 À Divisão de Auditoria em Regimes Próprios compete:

I - elaborar o planejamento das ações de auditoria a serem realizadas nos regimes próprios de previdência social, bem como estudos relativos à metodologia do trabalho a ser desenvolvido;

II - promover e orientar o relacionamento dos integrantes do grupo de trabalho com órgãos e unidades da Secretaria da Receita Previdenciária e da Secretaria de Previdência Social e com órgãos externos envolvidos;

III - monitorar a emissão e trâmite dos relatórios fiscais constituídos em auditorias de regimes próprios;

IV - efetivar mudanças à metodologia aplicada às auditorias em regimes próprios, objetivando atingir a máxima eficiência, minimizando, em conseqüência, o período médio dessas auditorias; e

V - propor e acompanhar as alterações normativas, atualizando os documentos que dão suporte às ações fiscais.

Art. 38 À Divisão de Auditoria em Entidades e Órgãos

Públicos compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades de fiscalização relativas às entidades e órgãos públicos;

II - coordenar, orientar e acompanhar, em cooperação com a Secretaria de Previdência Social, os procedimentos fiscais nos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - subsidiar, quando solicitada, a Procuradoria-Geral Federal nas ações judiciais relativas ao custeio da previdência social, movidas por entidades e órgãos públicos;

IV - acompanhar, em articulação com as Divisões de Planejamento da Ação Fiscal e de Metodologia e Sistemas de Auditoria Fiscal, a elaboração do planejamento das auditorias fiscais a serem executadas pelas Delegacias da Receita Previdenciária; e

V - fornecer subsídios para a avaliação do planejamento das auditorias fiscais quanto aos aspectos de eficácia e eficiência, sugerindo as medidas corretivas.

Art. 39 À Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - coordenar, orientar e supervisionar o planejamento e a avaliação das ações fiscais nos níveis individual e institucional;

II - propor metas e definir ações relativas à ação fiscal, parâmetros, critérios e instrumentos de aferição e de avaliação de resultados, individuais e de gestão;

III - propor a programação de ações de revisão de procedimentos fiscais;

IV - submeter à aprovação os ajustes nas metas em função de alteração na legislação ou nas variáveis econômicas e de logística, com justificativas;

V - apresentar proposta de adequação do contingente fiscal, inclusive reposição do efetivo, e dos sistemas e ferramentas de suporte ao planejamento à auditoria fiscal e à realização e avaliação da ação fiscal, indispensáveis ao atingimento das metas previstas;

VI - articular-se com os órgãos e unidades da SRP visando ao aprimoramento do planejamento das ações fiscais;

VII - interagir com entidades, órgãos e empresas especializadas buscando adquirir conhecimentos específicos quanto às técnicas e metodologias de planejamento e avaliação de gestão;

VIII - decidir quanto à oportunidade de celebração de convênios e intercâmbios propostos pelas suas Coordenações e Divisões e, em articulação com a Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações, viabilizar a sua consecução; e

IX - analisar o impacto das propostas de projetos de sistemas e instrumentos tecnológicos e sua viabilidade, submetendo à aprovação.

Art. 40 À Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle da Auditoria Fiscal compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar,

avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - fomentar a criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de métodos e instrumentos de planejamento, avaliação, consolidação, aferição e controle da ação e contingente fiscais que visem ao principio da razoabilidade e da economicidade e ao aumento da produtividade institucional no desenvolvimento da ação fiscal;

II - elaborar proposta de celebração de convênios entre a SRP e entidades fiscalizadoras federais, estaduais, municipais e tribunais de contas, visando à troca de dados e informações para uso na auditoria-fiscal;

III - promover ações de integração dos sistemas de avaliação, controle e suporte à ação fiscal, em articulação com a Coordenação de Sistemas e Suporte Operacional da Ação Fiscal;

IV - elaborar proposta quanto ao intercâmbio de instrumentos tecnológicos de suporte à auditoria fiscal com entidades nacionais e internacionais;

V - apreciar a requisição de sistemas indispensáveis ao planejamento e à ação fiscal;

VI - elaborar proposta e manter sistema para a recomposição do contingente fiscal em consonância com o plano estratégico de fiscalização; e

VII - definir, em articulação com as Coordenações de auditoria, critérios objetivos, observada a metodologia de planejamento, para a re visão de procedimentos fiscais decorrentes de cruzamento de dados, de monitoramento e batimento, de valores projetados e realizados, propondo ao Coordenador-Geral de Planejamento da Ação Fiscal a realização de ações de revisão de procedimentos fiscais.

Art. 41 À Divisão de Planejamento da Ação Fiscal compete:

I - planejar ações fiscais, coordenadas ou não, que priorizem o combate à evasão, à sonegação, a promoção da arrecadação e o atingimento das metas e finalidades da SRP;

II - elaborar o plano estratégico de ação e auditoria fiscais com subsídios fornecidos, inclusive, pelas demais unidades vinculadas aos Departamentos de Fiscalização, de Administração da Receita Previdenciária e de Informações Estratégicas, cujas atividades exijam a presença fiscal, e pelas unidades de planejamento da receita previdenciária das Delegacias;

III - difundir metodologias, perante as Delegacias da Receita Previdenciária, para a pesquisa e seleção de empresas ou grupos, visando à uniformização de critérios no planejamento e na avaliação dos resultados;

IV - estabelecer critérios, procedimentos e rotinas de planejamento das atividades fiscais, inclusive sob a forma de manual elaborado em conjunto com a Coordenação de Normatização;

V - interagir e articular-se com as demais Divisões da Coordenação- Geral de Planejamento da Ação Fiscal visando a mensurar o impacto das ações fiscais, decorrentes do planejamento, na arrecadação de receitas previdenciárias e a direcionar e retro alimentar o planejamento;

VI - especificar, propor a requisição, homologar, submeter à Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal a autorização do desenvolvimento, divulgar implementações e supervisionar a manutenção, tudo em relação aos sistemas de suporte ao planejamento da atividade fiscal, em articulação com as áreas correspondentes da SRP e do MPS; e

VII - coordenar e acompanhar as ações de capacitação em sistemas e atividades de planejamento da ação fiscal.

Art. 42 À Divisão de Avaliação e Controle da Ação Fiscal compete:

I - elaborar estatísticas, indicadores e construir fatores de avaliação de desempenho da atividade de fiscalização, a fim de subsidiar o planejamento e a gestão estratégica;

II - avaliar os resultados das ações fiscais nos níveis global, regional, setorial, estadual, inclusive das unidades descentralizadas, em comparação com o planejado, e apontar distorções e aspectos relevantes;

III - consolidar resultados de ações fiscais e propor a divulgação, inclusive a órgãos ou entidades externos;

IV - propor a fixação de critérios objetivos e realizar atividades de monitoramento de resultados de ação fiscal, através de ferramentas de batimento, apontando a necessidade de revisão dos procedimentos fiscais;

V - orientar e controlar quanto à emissão dos relatórios consolidados dos resultados da atividade fiscal, inclusive quanto à emissão dos relatórios individuais;

VI - propor critérios, acompanhar e orientar quanto à avaliação de desempenho institucional e individual para pagamento de gratificações específicas da Carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social;

VII - manter o cadastro de Auditores-Fiscais da Previdência Social;

VIII - analisar, instruir pedidos e acompanhar a movimentação de Auditores-Fiscais da Previdência Social;

IX - coordenar a emissão e o controle dos documentos de identificação dos Auditores-Fiscais da Previdência Social;

X - coordenar e acompanhar as ações de capacitação em legislação, incluídos atos normativos, para um melhor desenvolvimento da atividade fiscal;

XI - elaborar estudos, estabelecer critérios e propor a distribuição e a contratação de Auditores-Fiscais da Previdência Social;

XII - coordenar os trabalhos das equipes técnicas, descentralizadas, atuantes em sistemas e atividades de avaliação e controle da ação e contingentes fiscais;

XIII - especificar, propor a requisição, homologar, submeter à Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal a autorização do desenvolvimento, divulgar implementações e supervisionar a manutenção, tudo em relação aos sistemas de avaliação e controle do contingente e ação fiscal, em articulação com as áreas correspondentes da SRP e do MPS; e

XIV - interagir e articular-se com as demais Divisões da Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal, subsidiando com informações quanto ao impacto

do resultado das ações fiscais na arrecadação de receitas previdenciárias e ao cumprimento das metas institucionais.

Art. 43 À Coordenação de Sistemas e Suporte Operacional da Ação Fiscal compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - fomentar a criação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de métodos e instrumentos de suporte à execução da ação fiscal que atentem ao principio da razoabilidade e da economicidade e ao aumento da produtividade individual no desenvolvimento de ações fiscais;

II - avaliar e aperfeiçoar os instrumentos tecnológicos, necessários às atividades e projetos de sua área de competência, e estimular o desenvolvimento de novas ferramentas;

III - promover ações de integração dos sistemas de avaliação, controle e suporte à ação fiscal, em articulação com a Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle da Auditoria Fiscal;

IV - avaliar a proposta de aquisição de equipamentos, em correlação com o contingente fiscal, necessários ao atingimento das metas e finalidades da SRP;

V- elaborar proposta de intercâmbio de instrumentos tecnológicos de suporte à ação fiscal com entidades nacionais e internacionais;

VI - apreciar e autorizar o desenvolvimento das requisições de sistemas, indispensáveis à avaliação, controle e suporte à ação fiscal, em articulação com a GAESP, GAFISC; e

VII - avaliar e aperfeiçoar os instrumentos tecnológicos necessários às atividades e projetos de sua área de competência, bem como estimular o desenvolvimento de novas ferramentas, em conformidade com o planejamento da ação fiscal;

VIII - promover ações de integração dos sistemas de auditoria- fiscal em articulação com a Coordenação de Planejamento Avaliação e Controle da Ação fiscal;

IX- apreciar proposta sobre a utilização de instrumentos de manipulação de arquivos digitais indispensáveis às atividades de auditoria fiscal e, em articulação com a Coordenação de Normatização, sobre a normatização desses instrumentos; e

X - coordenar e supervisionar equipes técnicas, descentralizadas, para atuarem em sistemas e interagir com as áreas correspondentes da SRP, do MPS e da empresa responsável pela tecnologia e informações da previdência social.

Art. 44 À Divisão de Metodologia e Sistemas de Auditoria Fiscal compete:

I - realizar análises e pesquisas, inclusive junto a outras entidades ou órgãos, voltadas ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização;

II - desenvolver novas metodologias de apoio e suporte às atividades de auditoria fiscal;

III - coordenar e acompanhar as ações de capacitação em sistemas e atividades de auditoria-fiscal;

IV - propor instrumentos de manipulação de arquivos digitais indispensáveis às atividades de auditoria fiscal;

V - propor a celebração de convênios entre a SRP e entidades fiscalizadoras federais, estaduais, municipais e tribunais de contas, em articulação com as demais áreas da SRP, visando à troca de dados e informações para uso na auditoria fiscal;

VI - promover ações de integração dos sistemas de auditoriafiscal com os sistemas das demais Divisões da Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal;

VII - propor a normatização de utilização de arquivos digitais e de procedimentos de auditoria em articulação com as respectivas áreas da SRP;

VIII - promover estudos que viabilizem a aquisição e desenvolvimento de conhecimentos necessários ao aprimoramento da auditoria fiscal;

IX - propor o intercâmbio de instrumentos tecnológicos de suporte à auditoria fiscal com entidades nacionais e internacionais;

X - coordenar e supervisionar os trabalhos das equipes técnicas, descentralizadas, para atuarem em sistemas;

XI - especificar, propor a requisição, homologar, divulgar implementações e supervisionar a manutenção, tudo em relação aos sistemas de suporte à auditoria fiscal, em articulação com as áreas correspondentes da SRP e do MPS; e

XII - analisar e acompanhar, em conjunto com as demais Divisões da Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal, os impactos decorrentes de alterações de legislação nos sistemas informatizados da fiscalização.

Art. 45 À Divisão de Suporte à Execução da Ação Fiscal compete:

I - realizar estudos, propor a aquisição e gerenciar a alocação de instrumentos tecnológicos, equipamentos e sistemas de suporte à ação fiscal, em articulação com as respectivas áreas de logística e de tecnologia da informação da SRP e do MPS;

II - propor intercâmbio de instrumentos tecnológicos de suporte à ação fiscal com entidades nacionais e internacionais;

III - analisar e acompanhar, em conjunto com as demais Divisões da Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal, os impactos decorrentes de alterações de legislação nos sistemas informatizados da fiscalização;

IV - coordenar equipes técnicas, descentralizadas, de análise de arquitetura, integração e segurança dos sistemas da fiscalização, em articulação com as áreas de negócio e tecnologia da informação da SRP e do MPS;

V - promover ações de integração dos sistemas de suporte à ação fiscal com as demais Divisões da Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das equipes técnicas, descentralizadas, para atuarem em sistemas;

VII - coordenar e acompanhar as ações de capacitação em sistemas e atividades necessários ao desenvolvimento da ação fiscal; e

VIII - especificar, propor a requisição, homologar, submeter à Coordenação-Geral de Planejamento da Ação Fiscal a autorização do desenvolvimento, divulgar implementações e supervisionar a manutenção, tudo em relação aos sistemas de suporte à ação fiscal, em articulação com as áreas correspondentes da SRP e do MPS.

Art. 46 Ao Departamento de Informações Estratégicas compete:

I - proceder à identificação, análise, tratamento e gerenciamento de informações estratégicas com vistas à redução dos riscos operacionais, no âmbito da SRP e suas projeções;

II - promover investigações e pesquisas destinadas a prevenir e combater fraudes relacionadas às atividades de receita previdenciária;

III - promover intercâmbio com Órgãos e Entidades competentes para a realização de operações conjuntas e troca de informações;

IV - proceder à disseminação de informações e conhecimentos com a finalidade de apoiar os processos de tomada de decisão,

no âmbito da SRP;

V - propor, em articulação com a Assessoria de Gerenciamento de Riscos - AGR do MPS, políticas e diretrizes para a redução de riscos operacionais, e a disseminação das culturas de controle interno e gerenciamento de riscos, no âmbito da SRP;

VI - promover em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva - SPOA do MPS,

treinamento e capacitação dos servidores do Departamento de Informações Estratégicas;

VII - propor ao Departamento de Tecnologia e Informação do MPS, planos, programas, projetos e metas de inovação tecnológica;

VIII - celebrar e gerir convênios, acordos de cooperação técnica e outros tipos de parcerias, orientados às ações de combate à evasão fiscal, fraudes, abusos e riscos operacionais, com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, de todos os poderes, incluindo o Ministério Público, e com órgãos de outra natureza, como da iniciativa privada, fundações, institutos e organismos do terceiro setor;

IX - propor, em articulação com a Assessoria de Pesquisas Estratégicas - APE do MPS, políticas e diretrizes para as atividades de pesquisas e investigações com a finalidade de combater fraudes e abusos, no âmbito da SRP;

X - promover a integração com as áreas de Segurança da Informação e de Controles Interno e Externo no âmbito da previdência social;

XI - promover ações voltadas para a melhoria dos sistemas de proteção institucional, especialmente aqueles responsáveis pelo controle e registro dos acessos lógicos e físicos, no âmbito da SRP, e garantir a integração desses sistemas com outros similares, no âmbito da previdência social;

XII - propor à SRP a adoção de modelos avançados de controle interno e de processos de gerenciamento de riscos capazes de subsidiar tomada de decisão; e

XIII - encaminhar à Corregedoria em Receita Previdenciária informações que caracterizem indícios de fraudes e irregularidades.

Art. 47 À Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - promover investigações e pesquisas destinadas a prevenir e combater fraudes relacionadas às atividades de receita previdenciária;

II - efetuar as atividades de pesquisa, convênios e investigação com o objetivo de produzir informações necessárias às atividades que envolvam a administração e a fiscalização da receita previdenciária, bem como coordenar as atividades de apuração de fraudes e abusos no âmbito da SRP;

III - propor, em conjunto com a Coordenação de Normatização, normas e padrões destinados à capacitação e à seleção de pessoal relativas às suas atividades, ao emprego das medidas de segurança institucional - Plano Diretor de Segurança - à avaliação de desempenho, à conduta profissional e à classificação de assuntos sigilosos;

IV - elaborar, no âmbito de sua competência, o Plano de Ação anual e a proposta orçamentária e respectiva programação;

V - propor a aquisição de equipamentos e materiais necessários às atividades de investigação, bem como, em conjunto com a Coordenação de Normatização, definir normas visando a sua guarda e utilização;

VI - propor a implementação de aplicativos informatizados para suportar a metodologia de pesquisas e investigações; e

VII - propor o encaminhamento de informações que caracterizem indícios de fraudes e irregularidades à Corregedoria em Receita Previdenciária e à Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos.

Art. 48 À Coordenação de Inteligência compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - efetuar as atividades de pesquisas, convênios e análises objetivando produzir conhecimentos e informações relativas à sonegação e à evasão fiscal, às fraudes e aos abusos contra a ordem tributária, que envolvam a administração e a fiscalização da receita previdenciária, inclusive em articulação com outros órgãos ou unidades do MPS;

II - apoiar e subsidiar mediante ações e procedimentos técnicos de inteligência o Secretário da Receita Previdenciária, os Departamentos e as Assessorias da SRP e suas projeções; e

III - avaliar e processar informes relativos a fraudes e abusos no âmbito da SRP.

Art. 49 À Divisão de Pesquisa compete:

I - realizar pesquisas relativas a fraudes e abusos contra a ordem tributária que envolva a administração, a fiscalização e a recuperação de créditos da receita previdenciária, inclusive em articulação com outros órgãos ou unidades do MPS;

II - identificar e ou localizar, seletivamente, bens e direitos de devedores, especificamente nos casos em que seja exigido o emprego de métodos e técnicas de inteligência, visando à recuperação de valores devidos;

III - elaborar estudos com vistas ao aperfeiçoamento das técnicas de prevenção das fraudes e dos abusos no âmbito da SRP;

IV - avaliar e apurar as denúncias recebidas;

V - propor critérios, métodos e procedimentos de pesquisas e de investigações, avaliando-os permanentemente;

VI - elaborar, implementar, gerir e controlar projetos e operações conjuntas com outros órgãos, forças-tarefas e equipes com período de duração definido, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas nos incisos I, II e III deste artigo; e

VII - avaliar e controlar os relatórios de acompanhamento dos projetos e operações em andamento.

Art. 50 À Divisão de Controle de Convênios compete:

I - elaborar e propor, em conjunto com a Coordenação de Normatização, a implementação de normas e padrões destinados à capacitação de pessoal da Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações;

II - elaborar e propor, em conjunto com a Coordenação de Normatização, a implementação de normas e padrões destinados à seleção de pessoal da Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações, a partir de definição de perfis e competências;

III - elaborar e propor a implementação de metodologia e processos para avaliação de desempenho de pessoal da Coordenação- Geral de Pesquisas e Investigações; e

IV - elaborar e gerenciar a disseminação da cultura da atividade de inteligência no âmbito da Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações.

Art. 51 À Divisão de Análise de Dados Sensíveis compete:

I - manter e gerenciar banco de dados estruturados e nãoestruturados - texto, imagem, som em ambiente digital - de conhecimentos de inteligência visando suprir as necessidades de pesquisas e de investigações da Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações;

II - manter e gerenciar banco de documentos, classificandoos de acordo com o grau de sigilo e nível de acesso, visando suprir as necessidades de pesquisas e de investigações da Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações;

III - gerir e operar os sistemas de informação da Coordenação- Geral de Pesquisas e Investigações;

IV - validar toda modelagem de dados e de informações, definir políticas de produção e disseminação de informações e gerir os arquivos físicos e em meio digital; e

V - implementar, em conjunto com a Coordenação de Normatização, normas e padrões relativos à classificação de assuntos e ou documentos sigilosos, no âmbito da SRP.

Art. 52 À Coordenação de Investigação em Arrecadação compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - efetuar as atividades de segurança institucional - contrainteligência - e cooperação com órgãos externos, com objetivo de produzir conhecimentos e informações relativas aos abusos e às fraudes contra a ordem tributária, que envolvam a administração e a fiscalização da receita previdenciária, inclusive em articulação com outros órgãos ou unidades do MPS;

II - coordenar, supervisionar, controlar e definir o emprego das regras de segurança institucional para a SRP; e

III - coordenar, supervisionar e controlar as atividades nas representações da Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações nos Estados, quanto à utilização e à uniformização da aplicação de critérios, técnicas, métodos e procedimentos de investigação.

Art. 53 À Divisão de Investigações Especiais compete:

I - propor, planejar e executar as investigações relativas às questões de segurança institucional que envolva a administração e a fiscalização da receita previdenciária, inclusive em articulação com outras unidades do MPS;

II - propor critérios, métodos e procedimentos de investigações relativas às questões de segurança institucional, bem como avaliá-los

permanentemente;

III - elaborar estudos e avaliar a eficácia das técnicas de investigação relativas às questões de segurança institucional e de tratamento de informações, adotadas na Divisão;

IV - avaliar e controlar os relatórios de acompanhamento dos projetos e operações em andamento;

V - executar projetos e operações relativas às questões de segurança institucional com a participação de outros órgãos governamentais;

VI - propor, adotar e avaliar as regras de segurança institucional para as atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações;

VII - propor fiscalizações específicas com indícios de abusos, fraudes e sonegação no âmbito da SRP; e

VIII - propor, elaborar e implementar medidas de segurança institucional - Plano Diretor de Segurança - no âmbito da SRP.

Art. 54 À Divisão de Cooperação com Órgãos Externos compete:

I - promover o intercâmbio de informações e de técnicas de pesquisa e investigação com entidades e organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; e

II - elaborar, implementar, gerir e controlar convênios e acordos de cooperação técnica, observada a legislação aplicável à matéria, no intercâmbio de informações que visem atingir os objetivos da SRP.

Art. 55 À Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos diretamente sob sua coordenação e ainda:

I - proceder à identificação, análise, tratamento e gerenciamento de informações estratégicas com vistas à redução dos riscos operacionais, no âmbito da SRP e suas projeções;

II - propor às Coordenações-Gerais dos Departamentos de Administração da Receita Previdenciária e de Fiscalização da Receita Previdenciária, e à Assessoria de Estudos Tributários e Normatização, alterações em atos e procedimentos, para prevenir e minimizar riscos e vulnerabilidades que afetem a eficiência operacional da SRP;

III - elaborar, no âmbito de sua competência, o Plano de Ação anual e a proposta orçamentária e respectiva programação;

IV - propor o encaminhamento de denúncias e situações referentes a indícios de irregularidades à Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações;

V - propor o encaminhamento de informações que caracterizem indícios de fraudes e irregularidades à Corregedoria em Receita Previdenciária;

VI - propor a implementação de aplicativos informatizados para suportar a metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos, incluindo o banco de perdas operacionais;

VII - elaborar protocolo consolidando os conceitos e princípios do gerenciamento de riscos, contemplando regras mínimas de segurança e de qualidade que deverão ser observadas, por todas as áreas, quando da especificação de sistemas automatizados, elaboração de normativos em conjunto com a Coordenação de Normatização, assinatura de convênios e realização de outros atos, em especial, no tocante ao gerenciamento e à troca de informações; e

VIII - emitir atos e, em conjunto com a Coordenação de Normatização, normas inerentes à metodologia de gerenciamento de controles internos.

Art. 56 À Coordenação de Gerenciamento de Riscos compete planejar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Divisões sob sua coordenação e ainda:

I - propor à Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos alterações em procedimentos, normatização e sistemas operacionais, visando à eliminação, redução ou controle dos riscos no âmbito da SRP; e

II - gerar o Valor atribuído ao Risco Operacional das áreas e o global da SRP.

Art. 57 À Divisão de Estudos e Análises de Cenários de Riscos compete:

I - desenvolver métodos de simulação de cenário de riscos que possibilitem avaliar os reflexos decorrentes da legislação, da

política previdenciária, da tendência dos mercados e das alterações de rotinas, procedimentos e sistemas;

II - indicar cenários mais prováveis, de tendência e ideal; e

III - propor estratégias viáveis a partir de cenários projetados.

Art. 58 À Coordenação de Controle Interno compete planejar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Divisões sob sua coordenação e ainda:

I - propor o encaminhamento à Coordenação-Geral de Pesquisas e Investigações de denúncias e situações com indícios de irregularidade;

II - propor à Coordenação-Geral de Gerenciament

...